

armazenamento e confinamento de animais; j) A participação em outras sociedades, como sócia ou acionistas, em negócios ou empreendimentos de qualquer natureza; k) O desenvolvimento de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; l) Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; m) A dedicação ao ramo de agricultura em geral, com a produção de soja, milho e outros grãos; n) A comercialização (atacadista) de soja; o) A produção e comercialização de farelo de soja; p) A geração e comercialização de energia elétrica; q) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; r) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; s) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; t) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; u) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; v) O cultivo de outros cereais; w) A produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto e a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; x) A fabricação de alimentos para animais; y) O cultivo de Eucalypto e de outras espécies madeiras, exceto acácia-negra, pinus e teca; z) A fabricação e comercialização (atacadista) de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo aa) A criação de outros animais; bb) A comercialização (atacadista) de matérias primas agrícolas não especificadas; e cc) A comercialização (varejista) de outros produtos não especificados anteriormente." Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 30.195.090,82, dividido em 1.262.864.526 ações, sendo 538.873.990 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 723.990.536 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,02391, divididas nas seguintes classes: §1º 13.632.018 ações preferenciais nominativas Classe A, as quais conferem aos seus portadores, (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor nominal; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Companhia. Essas ações serão subscritas com recursos provenientes das leis nº 5.173/66 e nº 5.374/67 e Decreto-lei nº 756/69 e deverão ser obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto e intransferíveis pelo prazo de 5 anos, contados da data de sua subscrição. §2º 1.820.918 ações preferenciais nominativas Classe B, oriundas do Decreto-lei nº 1.376/74, artigo 1º, único, que conferem aos seus portadores, (i) dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Companhia. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, sem utilização dos benefícios do artigo 18, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o artigo 19 da referida lei e não terão direito a voto. §3º 708.537.600 ações preferenciais nominativas Classe C, as quais conferem aos seus portadores participação integral nos resultados nos termos do estabelecido no artigo 8º, §§ 2º e 5º do Decreto-lei nº 1.376/74. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, utilizando-se os benefícios de seu artigo 18 serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o artigo 19 da referida lei e não terão direito a voto. §4º As ações preferenciais Classe B e Classe C poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas. §5º As ações preferenciais são destinadas à subscrição com a aplicação de incentivos fiscais, nos termos da legislação relativa à área "SUDAM" e ao Imposto de Renda, com recursos provenientes das leis nº 5.173/66, 5.374/67 e Decretos-lei nº 756/69 e 1.376/74. §6º Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a Companhia, que não lhe reconhecerá com mais de um proprietário. §7º Em caso de aumento do capital social, os Acionistas detentores de ações ordinárias, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. §8º O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias a partir da primeira publicação no Diário Oficial do Estado do respectivo Aviso aos Acionistas. §9º As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas à própria Companhia e, posteriormente, aos outros acionistas, os quais terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo prazo, no caso da Companhia, de 15 dias contados do recebimento do aviso por escrito do acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações e, no caso dos demais acionistas, pelo prazo de 60 contados do término do prazo para que a Companhia exerça sua opção. Decorridos estes prazos sem o exercício do direito de preferência acima, o acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros acionistas e no prazo de 45 dias, sob pena de os procedimentos de oferta prévia à Companhia e aos outros acionistas serem feitos novamente. §10º As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as ações da Companhia e a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos à subscrição de novas ações ou debêntures conversíveis em ações que os acionistas possuem ou venham a possuir, a qualquer título, em qualquer tempo. Capítulo III. Assembleias Gerais: Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim exigir o interesse social. Artigo 7º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará, dentre os presentes, um secretário. §1º A Assembleia Geral será instalada, em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social votante da Companhia, e, em 2ª convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia. §2º Por meio de uma solicitação enviada por escrito por qualquer acionista para o Conselho de Administração e para todos os demais acionistas com, no mínimo, 02 dias de antecedência da data agendada para realização da referida Assembleia Geral e, na forma permitida pela lei aplicável, qualquer Assembleia Geral pode ser realizada por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os acionistas devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da Assembleia Geral, com cópia para os demais acionistas participantes. O Secretário da Assembleia Geral deverá indicar

na respectiva ata que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da Assembleia Geral, registrada no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. "Artigo 8º Ressalvados os impedimentos legais, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos nos artigos 132 e 136 da Lei nº 6.404/76, os quais serão aprovados por acionistas representando 75% das ações com direito a voto, cabendo à Assembleia ainda deliberar sobre: a) Alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer provisão do estatuto social, incluindo a redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações; b) Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; c) Criação de debêntures ou partes beneficiárias; d) Alteração do dividendo obrigatório; e) Operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Companhia seja parte; f) Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; g) Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; h) Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; i) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e j) Aprovar a emissão de commercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar. §Único A transformação da Companhia de um tipo societário em outro e as operações de incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, nos termos dos artigos 136 e 221 da Lei nº 6.404, de 1976. Capítulo IV. Administração: Artigo 9º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. §1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos. §2º O montante fixado pela Assembleia Geral para a remuneração global dos administradores nos termos do Artigo 8, j, será rateado entre os membros do Conselho de Administração, e entre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado." Capítulo V. Conselho de Administração: Artigo 10 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3, e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos. §1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância não temporária do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 dias contados da verificação da vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se a vacância não temporária do Presidente simultaneamente a vacância não temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo de 15 dias, a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente e/ou Vice-Presidente. §2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 dias, convocar uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. §3º Quando composto por 6 membros, ao menos 1 dos conselheiros deverá ser um Conselheiro Independente, expressamente declarado como tal na ata da assembleia geral que o eleger. §4º Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente", aquele que (i) não for Acionista da Companhia, direta ou indiretamente, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; (ii) não tiver sido, nos últimos 2 anos, empregado ou administrador da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, bem como seus administradores e funcionários, em magnitude que implique perda de independência; e (iv) ter comprovada experiência profissional no setor de operação da Companhia e ilibada reputação profissional. Artigo 11 O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, sempre com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento. §1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os conselheiros devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. O Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Livro de Registro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Companhia. §2º Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. Artigo 12 Compete ao Conselho de